

DECRETO Nº 040, 17 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 887/2025, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 887, de 03 de julho de 2025,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes nacionais para a garantia do direito à alfabetização e ao letramento em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 887, de 03 de julho de 2025, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no âmbito de São Luís do Curu e determinou, em seu artigo 5º, a criação do Comitê Municipal de Alfabetização como órgão essencial para o acompanhamento e aprimoramento da referida política;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e as metas previstas no Plano Municipal de Educação, que preconizam a universalização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens nos anos seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma governança democrática, participativa e transparente no âmbito educacional, assegurando a efetiva articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o requerimento formal da Secretaria Municipal de Educação, que justifica a premência da regulamentação do referido comitê para dar efetividade, celeridade e qualidade às ações pedagógicas voltadas à alfabetização, letramento e letramento matemático;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de um órgão colegiado permanente e multidisciplinar para monitorar os indicadores de aprendizagem, analisar os resultados das avaliações internas e externas (como o SPAECE e avaliações municipais) e propor intervenções com foco na equidade educacional e na superação das desigualdades socioeconômicas, regionais, raciais e de gênero;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Comitê Municipal de Alfabetização de São Luís do Curu/CE, instituído pelo art. 5º da Lei Municipal nº 887, de 03 de julho de 2025, com caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade acompanhar, apoiar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o fortalecimento das ações pedagógicas e da gestão educacional.

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores de alfabetização, letramento e letramento matemático da Rede Municipal de Ensino;
- III – analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas ao processo de alfabetização;
- IV – propor estratégias para melhoria da aprendizagem e recomposição das aprendizagens;
- V – acompanhar a implementação dos planos de ação das unidades escolares;
- VI – colaborar na definição de prioridades para a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – incentivar a integração entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos afins e demais instituições parceiras;
- IX – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- X – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes dos Diretores Escolares;
- III – 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores;
- IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;



Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de outras secretarias, instituições públicas, universidades, órgãos de controle, organizações da sociedade civil ou especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º. Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A Coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada semestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º. As reuniões serão registradas em ata e poderão resultar em recomendações, pareceres técnicos, planos de ação e encaminhamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

Art. 9º. A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

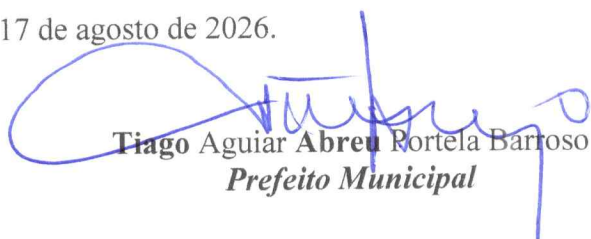
Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temáticos para estudos, elaboração de propostas e acompanhamento de ações específicas relacionadas à alfabetização, letramento, letramento matemático, avaliação, formação continuada e educação inclusiva.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Luís do Curu/CE, 17 de agosto de 2026.



Tiago Aguiar Abreu Rortela Barroso
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 17 de agosto de 2026, foi publicada o DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2026, o qual “RECLAMAMOS A o COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 887/2025, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 17 de agosto de 2026.



Vito Gomes de Araújo
Procurador-Geral do Município